



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 046/97

OK.  
Pub. em  
30/03  
S

**SUMULA:** - Dispõe sobre horário para abertura e fechamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviço do Município de Arapuã, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - À abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, do Município de Arapuã, obedecerão os horários fixados nesta Lei, observados os preceitos da Legislação Federal, que regula o contrato de duração e as condições do trabalho:

## I - PARA A INDÚSTRIA EM GERAL

- a) - De segunda à sexta-feira, das 07:00 as 18:00 horas;
- b) - Aos sábados, 07:00 as 12:00 horas;
- c) - Aos domingos e feriados, os estabelecimentos permanecerão fechados.

## II - PARA O COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- a) - De segunda a sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas;
- b) - Aos sábados, das 08:00 as 12:00 horas;
- c) - Nos dias previstos pela alínea "C" do item I deste Artigo, os estabelecimentos permanecerão fechados.

## III - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Observadas as normas Federais Pertinentes, as condições de funcionamento de - Bancos, os estabelecimentos locais, no atendimento ao Público, deverão respeitar o horário entre as 10:00 e 15:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. - Será permitido em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais e locais, excluindo o expediente de escritório, aos estabelecimentos que se dediquem as seguintes atividades:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

impressão de jornais, laticínios, frios industriais, purificação e distribuição de água, distribuição de energia elétrica, serviços telefônicos, produção e distribuição de gás, serviços de esgoto, serviços de transporte coletivo, táxis ou carros de aluguel, indústria de papel, pasteurização de leite, fabricação de postes ou outras que a Juízo da autoridade Federal competente, seja estendida tal prerrogativa.

§ 2º. - A prerrogativa prevista no Parágrafo anterior, será estendida, também, as concessionárias de revenda de tratores e máquinas agrícolas, somente para o fornecimento de peças e atendimento em oficinas, exclusivamente, em caráter de emergência, bem como as firmas comerciais, industriais e de prestação de serviços que, extraordinariamente, justificarem o necessário funcionamento em horário especial e em caráter de excepcionalidade.

§ 3º. - As disposições contidas nas alíneas "B", dos itens I e II deste Artigo, somente atingirão os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, localizados no Perímetro Urbano e área de expansão Urbana da Cidade de Arapua.

Art. 2º. - Por motivo de conveniência Pública, poderão funcionar em horários especiais, os seguintes estabelecimentos:

## **I - SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCADINHOS, QUITANDAS E MERCEARIAIS**

- a) - De segunda-feira a sábado, das 08:00 as 21:00 horas.

## **II - AÇOUGUES, VAREGISTAS DE PEIXES, AVES E OVOS**

- a) - De segunda-feira a sábado, das 08:00 as 20:00 horas;  
b) - Aos domingos e feriados, das 08:00 as 12:00 horas.

## **III - PADARIAS**

- a) - Local de fabrico: livre funcionamento;  
b) - Postos de vendas: De segunda-feira a sábado, das 06:00 as 18:00 horas  
c) - Aos domingos e feriados, das 06:00 as 12:00 horas.

## **IV - FARMÁCIAS**

- a) - De segunda a sexta-feira, das 08:00 as 21:00 horas;  
b) - Farmácias de Plantão:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

1. - De segunda a sexta-feira, das 21:00 as 24:00 horas;
  2. - Aos sábados, das 12:00 as 24:00 horas;
  3. - Domingos e feriados, das 08:00 as 24:00 horas.
- c) - As farmácias quando fechadas, poderão em caso de urgência, atender ao Público a qualquer hora do dia ou da noite;
- d) - Quando fechadas, as farmácias deverão afixar, à porta, uma placa indicativa do estabelecimento ou estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

## V - CHARUTARIAS E BOMBONIÉRIES

- a) - Domingos e feriados, das 08:00 as 12:00 horas

## VI - BARBEIROS, CABELEIREIROS, MASSAGISTAS, SAUNAS, CASA DE BANHO E ENGRAXATARIAS

- a) - De segunda a sexta-feira, das 18:00 as 22:00 horas;
- b) - Aos sábados, das 12:00 as 22:00 horas;
- c) - Domingos e feriados, permanecerão fechados.

## VII - DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS

- a) - Em todos os dias úteis, até as 22:00 horas;
- b) - Domingos e feriados, das 08:00 as 12:00 horas.

## VIII - LOJAS DE FLORES E COROAS

- a) - Domingos e feriados, das 08:00 as 12:00 horas.

## IX - CASAS LOTÉRICAS

- a) - De segunda a sexta-feira, das 18:00 as 22:00 horas;
- b) - Aos sábados, das 12:00 as 18:00 horas;
- c) - Domingos e feriados, das 08:00 as 12:00 horas.

## X - LOJAS DE DISCOS E GRAVAÇÕES SONORAS

- a) - Domingos e feriados, das 08:00 as 12:00 horas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

## XI - OUTROS ESTABELECIMENTOS

**BARES, BILHARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONFEITARIAS, SORVETERIAS, PASTELARIAS, HOTEIS, PENSÕES, DORMITÓRIOS, MOTEIS, CAFÉS e LEITERIAS, POSTOS DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAGENS DE VEÍCULOS, BORRACHARIAS, GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, MATERNIDADES, POSTOS DE SOCORRO MÉDICO e FARMACÊUTICO, CINEMAS E TEATROS.**

- a) - Livre funcionamento.

## XII - CARVOARIAS E SIMILARES

- a) - Aos sábados, 12:00 as 18:00 horas;  
b) - Aos domingos e feriados, das 08:00 as 12:00 horas.

## XIII - DANCING'S, CABARÉS E SIMILARES

- a) - Das 18:00 as 02:00 horas.

## XIV - ATACADISTAS DE CEREAIS

- a) - Aos sábados, das 12:00 as 18:00 horas;  
b) - Domingos e feriados, das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente para os serviços de carga e descarga, quando necessário.

§ 1º. - Para os efeitos deste Artigo, considerar-se-ão Supermercados, Mercados e Mercadinhos, os estabelecimentos que tenham como objetivo principal, o comércio de gêneros alimentícios e de mercadorias de uso doméstico pessoal e adotem o sistema "pegue pague", em que o comprador escolhe as mercadorias com o preço já demarcados e, quando for o caso, empacotadas e em condições de serem adquiridas sem o auxílio de balconistas, efetuando-se o pagamento diretamente às caixas recebedoras.

§ 2º. - Indeferir-se-à pedidos de licença às Mercearias e Quitandas, cujos estoques não contenham verduras, frutas, legumes e, ainda, aquelas que contenham mercadorias ou artigos estranhos à sua categoria comercial, tais como: ferragens, louças, cerâmicas, materiais elétricos, artigos de bazar, armarinhos e miudezas, etc., bem como aos -



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Supermercados, Mercados e Mercadinhos que não se enquadrarem nas características citadas no Parágrafo anterior.

§ 3º. - Para o funcionamento de estabelecimento com mais de um ramo comercial, em horário especial, é obrigatório o isolamento e o fechamento dos compartimentos cujos estoques não se enquadrarem nas categorias ou espécies para as quais é facultada a abertura naquele horário.

§ 4º. - Além dos casos previstos neste Artigo, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, de 1º. à 31 de dezembro, nos seguintes horários:

- a) - De segunda a sexta-feira, das 18:00 as 22:00 horas;
- b) - Aos sábados das 12:00 as 18:00 horas;
- c) - Quando os dias 24 e 31 de dezembro recaírem num sábado, permitir-se-à a abertura até as 22:00 horas;
- d) - No caso de os dias considerados feriados recaírem num sábado ou segunda-feira, permitir-se-à a abertura dos estabelecimentos comerciais das 08:00 as 12:00 horas.

§ - 5º. - Nenhum estabelecimento poderá funcionar em horário especial, sem estar devidamente autorizado pelo órgão competente da Prefeitura, cumpridas as formalidades da Legislação Pertinente.

§ - 6º. - Independe de autorização e pagamento de qualquer taxa, a abertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nas vésperas das datas alusivas aos dias "das mães", "dos pais" e "dos namorados", que poderão funcionar:

- a) - Aos sábados, das 12:00 as 22:00 horas;
- b) - De segunda a sexta-feira, das 18:00 as 22:00 horas;
- c) - Aos domingos, das 08:00 as 12:00 horas.

§ - 7º. - Ficam isentos do pagamento de taxa de licença para funcionamento em horário especial, os seguintes estabelecimentos:

- a) - farmácias;
- b) - Hospitais;
- c) - postos de socorro farmacêuticos;
- d) - postos de socorro médicos;
- e) - casas de saúde;
- f) - cinemas;
- g) - teatros e outras atividades congêneres.

Art. 3º. - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei, serão punidas com as multas a seguir:

- I - 10 (dez) UFA - Unidade Padrão Fiscal do Município, na primeira infração;
- II - 30 (trinta) UFA - Unidade Padrão Fiscal do Município, na segunda infração, (primeira reincidência);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

III - 60 (sessenta) UFA - Unidade Padrão Fiscal do Município, na terceira infração, (segunda reincidência);

IV - Cassação do Alvará de Licença Especial e de Localização, nos casos da quarta infração, sem prejuízo de pagamento das multas e tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 4º. - Tanto o Alvará de Localização, como o Alvará de Licença para funcionamento em horário especial, deverão ser conservados em locais visíveis e acessíveis à Fiscalização Municipal, para os fins que a própria Lei dispõe.

Art. 5º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a regular por Decreto, normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 6º. - A presente Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos dezoito dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e oito.

*José Pereira da Silva*  
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei elaborado,  
revisado e digitado por:  
Valdomiro Menjon Oliveira  
Diretor Depto. Administração

Vmo/.\*